



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria da Administração  
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
 Setor de Licitações



**PROCESSO Nº 371/2021**

<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>55/2021</b>
<b>REFERENTE</b>	<p>CONTRATAÇÃO O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SEMDETEC, AGÊNCIA DO TRABALHADOR, POUPATEMPO, SALA E BANCO DO EMPREENDEDOR, SETOR DE TURISMO E TECNOLOGIA, SOBRE O TEMA "REFLEXÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO".</p> <p><b>EMPRESA CONTRATADA:</b> SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  <b>CNPJ Nº:</b> 03.541.088/0002-28</p> <p><b>PRAZO:</b> 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p>	
<b>EMIÇÃO</b>	<b>12 DE MAIO DE 2021</b>	



**TERMO DE REFERÊNCIA SEMDETEC 02/2021  
INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM CAPATITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA**

---

**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

---

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação da Instituição especializada na qualificação e educação profissional – SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de inexigibilidade de licitação, para realização de curso presencial para servidores públicos da Secretaria de Desenvolvimento Econ. e Tecnológico, abrangendo funcionários da Agência do Trabalhador, Poupa Tempo, Setor de Turismo, área de Tecnologia, Sala do Empreendedor e do Banco do Empreendedor, com metodologia em “ REFELEXÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO”, em data a ser programada pela contratante.

---

**2 - JUSTIFICATIVA:**

---

2.1 A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda, por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município e dessa maneira possibilitar a ativação da economia local e conseqüentemente propiciando a melhora da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sejam eles: atendimento ao público através da Sala do Empreendedor, Banco do Empreendedor, Poupa Tempo, Agência do Trabalhador e departamento de atendimento ao Turismo. Portanto o bom desempenho do setor deve-se à capacitação dos servidores, pois é dever da Administração dar aos munícipes um atendimento de excelência, justifica-se dessa maneira a importância da contratação da Instituição SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Social - especializada na área de preparação e capacitação de atendimento ao público e por ser órgão parceiro do município, onde foram realizadas inúmeras parceria, com resultado excelente e o curso REFLEXÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, se enquadra nas necessidades do bom relacionamento com as pessoas e desenvolver suas aptidões sobre bases sólidas adquiridas com a qualificação profissional; sabe-se que que dessa maneira é possível proporcionar o desenvolvimento emocional do indivíduo e do seu sistema neurológico, garantindo que cada etapa do curso seja vivenciada de modo a alicerçar outra, como diz Piaget, cada período é caracterizado por aquilo que, de melhor o indivíduo consiga desempenhar nas suas funções.

2.2. Ao longo do tempo a educação vem sofrendo alterações significativas e o que se percebe é que, diante das descobertas atuais da Neurociência, uma educação de sucesso precisa estar fundamentada em ciência, teorias e práticas metodológicas que possam contribuir para um resultado mais efetivo deste processo e que também seja transformadora para todos os que integram o processo educativo direta ou indiretamente.

---



2.3 O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de educação profissional voltado para comércio, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5 S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. A capacitação se dará em 5 encontros de 3 horas, totalizando 15 horas que serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), sendo valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.

### **3 -EXECUÇÃO:**

3.1 EXECUÇÃO: O serviço executado será através de cronograma repassado pela contratante de forma presencial.

3.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 dias.

3.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

### **4- OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATADA:**

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar carga horária a que foi contratada;
- Fornecer todo material pedagógico necessário
- Deverá executar o serviço no tempo indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular do curso.

#### **DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 5 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Especificação do serviço	Un	Quant	Valor	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO SENAC - (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL) DE PARA MINISTRAR CURSO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA - SEMDETEC				
1 - REFLEXÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	Serviço	15 HORAS	153,00/h	2.295,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 2.295,00**

## 6 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas por recursos livres.

## 7 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Ângela Cristina Paludo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico, cujo CPF nº 809.797.859-87. Telefone (46) 3524-8741, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 8 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 08/04/201
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ. E tecnológico
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Angela Cristina Paludo
- Telefone para Contato: (46) 3524-8741
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



---

**9 - AUTORIZAÇÃO**

---

Francisco Beltrão, 08/04/2021

Liliana Paula Nogueira de Andrade  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econ. e Tecnológico

**SEMDETEC**  
SEC. MUNIC. DE DESENVOLV.  
ECON. E TECNOLÓGICO

Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

---

**14 - ANEXOS**

---

14.1 Em anexo documentos que subsidiaram o procedimento licitatório.

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

**Curso: 8427 - REFLEXÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

**Objetivo:** Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas para uma abordagem mais humanizada, visando a excelência no atendimento.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ens no Fundamental

**Disciplina: Reflexão e Humanização no Atendimento ao Cidadão**

**Conteúdo**

Cenário atual da Prefeitura: modelo de governança.

Conceito de estado, relação do estado e o servidor público; aspectos legais e éticos que envolvem o exercício da função pública; papel do servidor público; princípios e conduta.

Relacionamento interpessoal e estilos de comportamento dos atendentes x perfil do cidadão: - desenvolver a percepção que as diferenças pessoais interferem no atendimento ao cidadão; - perceber essas diferenças e administrá-las.

Comportamentos e atitudes que refletem a humanização e a excelência no atendimento ao cidadão: - desenvolver habilidades de abordagens mais humanizadas.

Uso da inteligência emocional no atendimento: perceber possibilidades do emprego de atitudes mais efetivas.

Acolhimento e atendimento na diversidade: entender o que é o conceito de diversidade, suas implicações no dia-a-dia e quais as atitudes mais adequadas diante delas.

Comunicação e trabalho em equipe: competências essenciais para um atendimento excelente.

Informações e serviços (onde buscar informações que auxiliam a comunidade).

Plano de ação: como podemos ser melhores do que somos?

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 25

Nº de Alunos Total: 25

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 2.700,00

Investimento Total: R\$ 2.700,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac, incide desconto:

Investimento para o contratante: R\$ 2.295,00

- A vista / Recomprou / realizado no contratante.

- Formato sugerido: 5 encontros de 3 horas / 4 encontros de 4/3

- Local de Realização: contratante.

- É de responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado para a realização das atividades teóricas.

- Deverá ser observado no agendamento e no momento de realização das atividades as normas vigentes municipais e estaduais referentes ao Covid, no que se deve a liberação para a realização de cursos, número de alunos por sala, distanciamento, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras e luvas.



Atendimento Corporativo

Proposta N° 453 v1

18/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Sra Líliana Paula Andrade

Telefone: 46 99971 5124

Cidade: Francisco Beltrão

Email: tatiani@pr.senac.br

**SENAC PARANÁ**

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispõe de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Desta modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Lenise Cristina Fernandes

Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ 03.541.088/0002-28







Atendimento Corporativo

Proposta Nº 451 v1

03/03/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**

Sr José Paulo Vieira Azim

Telefone: 4139781045

Cidade: Antonina

Email: contato@antonina.pr.gov.br

**SENAC PARANÁ**

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Agnaldo Camilo Monteiro  
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em PARANAGUÁ  
CNPJ 03.541.088/0019-76





Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

**Curso: 5737 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO PARA O SETOR PÚBLICO**

**Objetivo:** Aperfeiçoar os profissionais para a realização de um atendimento eficaz, visando a melhoria contínua.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Excelência No Atendimento Para O Setor Público**

**Conteúdo**

Os princípios fundamentais do atendimento.

Os segredos do atendimento.

Como resolver os problemas no atendimento.

Comunicação: a importância de saber ouvir e saber fazer as perguntas certas.

Tipos e perfil de clientes.

Marketing pessoal e ética profissional.

A imagem do atendente.

A missão e os valores da instituição.

Como atender ao telefone.

O estresse do ambiente de trabalho.

Como administrar o estresse do cotidiano.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 21h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 25

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 4.620,00

---



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 347 v1

10/02/2021

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Sra **Lalara Weschenfelder**  
Telefone: (45) 3257-1268  
Cidade: Entre Rios do Oeste

Email: lai.w@hotmail.com

**SENAC PARANÁ**

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Everton Victorassi Denoni  
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON  
CNPJ 03.541.088/0039-10



Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

**Curso: 5737 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO PARA O SETOR PÚBLICO**

**Objetivo:** Aperfeiçoar os profissionais para a realização de um atendimento eficaz, visando a melhoria contínua.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Excelência No Atendimento Para O Setor Público**

**Conteúdo**

Os princípios fundamentais do atendimento.

Os segredos do atendimento.

Como resolver os problemas no atendimento.

Comunicação: a importância de saber ouvir e saber fazer as perguntas certas.

Tipos e perfil de clientes.

Marketing pessoal e ética profissional.

A imagem do atendente.

A missão e os valores da instituição.

Como atender ao telefone.

O estresse do ambiente de trabalho.

Como administrar o estresse do cotidiano.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 3.750,00

Investimento Total: R\$ 3.750,00



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 160 v1

30/04/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**Sra **Kátia**

Telefone: 991362118

Cidade: Guaraci

Email: semec.guaraci@gmail.com

**SENAC PARANÁ**

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Amanda Marconi

Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em LONDRINA

CNPJ 03.541.088/0036-77



Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

**Curso: 5737 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO PARA O SETOR PÚBLICO**

**Objetivo:** Aperfeiçoar os profissionais para a realização de um atendimento eficaz, visando a melhoria contínua.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Excelência No Atendimento Para O Setor Público**

**Conteúdo**

Os princípios fundamentais do atendimento.

Os segredos do atendimento.

Como resolver os problemas no atendimento.

**Comunicação:** a importância de saber ouvir e saber fazer as perguntas certas.

Tipos e perfil de clientes.

Marketing pessoal e ética profissional.

A imagem do atendente.

A missão e os valores da instituição.

Como atender ao telefone.

O estresse do ambiente de trabalho.

Como administrar o estresse do cotidiano.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 25

Nº de Alunos Total: 25

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 4.800,00

Investimento Total: R\$ 4.800,00

Assunto: **Fwd: Senac - Solicitação Prefeitura de Francisco Beltrão - Contratação**

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico <icomerciofb@gmail.com>

Para: Departamento de Licitações <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Data: 10/05/2021 14:31



- Prefeitura de Antonina (1).pdf (~598 KB)
- Prefeitura de Guaraci.pdf (~605 KB)
- Prefeitura de Entre Rios do Oeste.pdf (~615 KB)

Liliana Paula Andrade  
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico  
Fone (46) 3524-6457

----- Forwarded message -----

De: **Tatiani Terezinha da Silva** <tatiani@pr.senac.br>

Date: seg., 10 de mai. de 2021 às 11:34

Subject: Senac - Solicitação Prefeitura de Francisco Beltrão - Contratação

To: [Icomerciofb@gmail.com](mailto:icomerciofb@gmail.com) <[Icomerciofb@gmail.com](mailto:icomerciofb@gmail.com)>

Cc: Lenise Cristina Fernandes <[lenise@pr.senac.br](mailto:lenise@pr.senac.br)>

Olá Angela, bom dia

Tudo bem?

Em relação à sua solicitação, trazemos algumas informações que imaginamos, possam contribuir com o que você necessita:

- Inicialmente, informamos que quando da contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, a decisão 955/2002, proferida pelo Plenário do TCU, orienta que a Administração Pública realize a consulta de preços correntes no mercado, sendo que, pelo menos, três orçamentos deverão ser de fornecedores **DISTINTOS**, devendo **SEMPRE** dar preferência aos valores **EFETIVAMENTE** praticados no mercado. Assim, cabe ao Senac apresentar a proposta dos valores praticados pela instituição ante a possibilidade de contratação dos nossos serviços. Ao município, neste caso, cabe realizar os orçamentos, se for de seu interesse;

- A contratação do Senac, pelo município, enquadra-se no artigo 24, XIII, da Lei 8666/1993, ou seja, a licitação para contratação da nossa instituição é dispensável, sendo possível a nossa contratação direta, observando-se o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**;

- Quanto aos valores comercializados pelo Senac, nos utilizamos de simulador de valores/custos para o atendimento corporativo, razão pela qual os valor praticados variam de acordo com as condições especificadas pelo cliente, de acordo com insumos, transporte, despesas com alimentação e hospedagem de instrutor, dependendo da distância do município e dias de disponibilidade, etc., posto que embora sejamos uma instituição sem finalidade lucrativa, não nos permitimos vendas deficitárias;
- Haja vista que primamos pela ética quando do fornecimento das informações dos nossos clientes, seguem em anexo 03 propostas encaminhadas a municípios do estado do Paraná, para que se for necessário, sejam consultados e, entendendo cabível, forneçam cópia de seus contratos:
  - Município de Antonina
  - Município de Guaraci
  - Município de Entre Rios do Oeste

Peço a gentileza de nos encaminharem cópia da Minuta de contrato, antes da impressão e recolhimento de assinaturas, para que possamos incluir informações do Senac (que são necessárias atendendo a uma solicitação do TCU). Encaminhar aos meus cuidados neste e-mail.

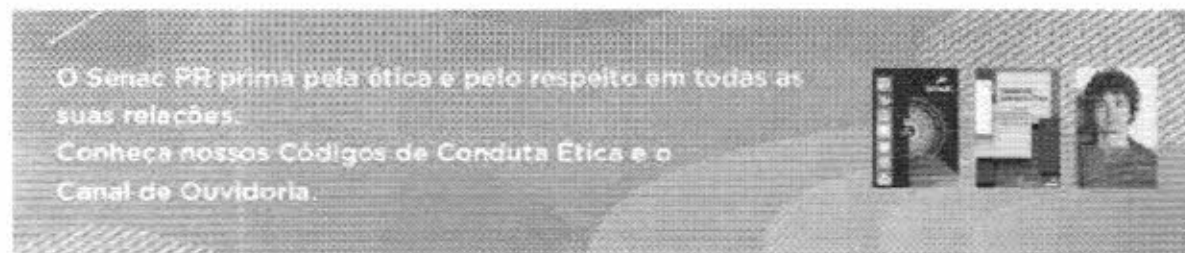
À disposição para esclarecimentos adicionais,

Tatiani T da Silva | Técnica de Relações com o Mercado

Senac Francisco Beltrão | Administração

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2.191 | 85.601-000 | Francisco Beltrão – Pr

Tel (46) 3905 6800 / 98406 0385 e-mail: : [tatiani@pr.senac.br](mailto:tatiani@pr.senac.br) | [www.pr.senac.br](http://www.pr.senac.br)





Senac na Empresa

Fecomércio  
Sesc Senac 1796

Senac

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS****DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 21 DA  
LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993**

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

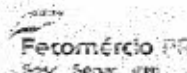
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, é Serviço Social Autônomo (Veja-se "Direito Administrativo", de Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e 336).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar ( arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social ( Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.



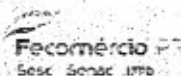
II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26, "e", 28, I, "b", II, "b", II., "e", 36; e 37, do seu Regulamento já citado).

V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e, após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II., "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social- MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :


**"Art.7.º (...)**

**Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.**

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

**"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

**C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".**

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscricção contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Senac na Empresa

Fecomércio PR  
Sesc | Senac | Fipe

Senac

VIII. A Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autorizou a União a criar o 'Serviço Social Rural', reafirma o direito do SENAC, em seus artigos 12 e 13:

**"Artigo 12. Os serviços e bens do Serviço Social Rural gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União"(grifos nossos).**

**"Artigo 13. O disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).**

O SENAC, no exercício dos seus direitos legítimos, tem sido reconhecido por todos os órgãos com o não lançamento de tributos de qualquer ordem, a saber alguns: Imposto Sobre Serviços, Imposto de Renda, Imposto Único Sobre Energia Elétrica, ICM, ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano, etc.

Outrossim, nosso crédito em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região se refere a atividade própria exercida pelo SENAC-PR enquanto Serviço Social Autônomo, ente paraestatal, instituição de educação sem fins lucrativos, o enquadrando no já referido artigo 14, X, cumulado com o art. 13, VI, da Medida Provisória n.º 2.037, de 25.08.2000..

Desta forma, fazendo jus à imunidade quanto a impostos; não está obrigado a emitir faturas comerciais, notas fiscais e/ou duplicatas mercantis, pois não realiza atividade comercial, não lhe sendo exigido, por conseguinte, por exemplo, o Imposto Sobre Serviços, que seria a razão da emissão de notas fiscais. Adota, relativamente aos seus serviços prestados, uma simples fatura/recibo. E, enquanto Serviço Social Autônomo, faz jus também à ISENÇÃO da COFINS.

Outrossim, o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar a esta unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal) e no crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27/12/90).







sempre voltado às finalidades legais e regulamentares de nossas instituições.

**DARCI PIANA - Presidente da Fecomércio/PR e Conselhos Regionais do SESC/PR e SENAC/PR. JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE**; O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra:

Curitiba, 14 de junho de 2018. Ilustríssimo Senhor Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. Senhor Presidente, *informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2018, relativo à gestão 2018/2022, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração, Darci Piana*. Após a leitura da carta, o Diretor Abrão José Melhem solicitou um aparte para manifestar cumprimentos ao Presidente Licenciado, Darci Piana, pela iniciativa corajosa de se lançar pré-candidato a Vice-Governador, representando a classe empresarial do comércio, em um momento que não se pode mais simplesmente criticar, mas sim participar efetivamente das decisões que afetam as atividades do setor que emprega o maior número de pessoas e representa a maior parcela do PIB de nosso Estado. Por outro lado, elogiou o Vice-Presidente, Ari Faria Bittencourt, pela sua capacidade já comprovada, experiência e serenidade, que assumirá a Presidência efetiva da entidade nesse período de licença temporária do Presidente Darci Piana.

**PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças.

**JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências, Edemar Zandoná Junior, Everton Muffato, Cesar Moro Tozetto, Joselito Socelia Mauro Merigue, Paulo Salesbram, Flavio Barbosa Andreo, Agostinho Francisco Sabadin, Horst Adelberto Waldraff, Justino Rodrigues da Fonseca, Carlos Batista Rodrigues, Eduardo Rubens de Andrade, Sandrio Augusto Sabadin, Nasser Hammoud, Osnei José Simões Santos, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim e Róbinho Nogueira. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse em data oportuna, mediante termo de posse em separado.

**ATO DE POSSE** O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra o Senhor PAULO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da entidade para o mandato de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2022, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná  
 R. Macondo do Rio Branco 931/ 8º andar - Mercês - CEP 80410-001 - Curitiba - PR  
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503  
 CNPJ: 02.916.211/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

09 JUN 2018

Assinatura: *[Assinatura]*

Mariana Costa Longhi Vice  
 Mariana Costa Longhi  
 Mariana Kerkel Barbosa

*[Assinatura manuscrita]*



diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo Termo de Posse. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2018/2022: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" - a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata -, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2018/2022, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2022, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2018-2022 realizada nesta data, às 16h, Curitiba, 22 de junho de 2018".

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:**

Na sequência, o Secretário Ad Hoc, EDUARDO LUIZ GABARDÓ MARTINS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR, junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eitos no pleito de 11 de maio de 2018, a saber: Presidente: Danci Piana CPF: 008.608.389-04 - Casa Consultoria Ltda - ME CNPJ: 86.121.371/0001-72; (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 - Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Naujack - ME CPF: 220.771.859-87 - Paulo Cesar Naujack CNPJ: 81.041.865/0001-05; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 - Imobiliária Outra Sur Ltda - ME CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 - Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.989-49 - Wacipei Comércio de Papéis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 - Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.024.785-15 - Danonier Alimentos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Eliseu Zandoná Junior

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná  
R. Visconde do Rio Branco 931/ 3º andar - Mercês - CEP 81200-000  
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 9933 4500  
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

23 JUN 2018

www.fecomercio.pr.com.br

Mariana Cristina Bonghi Vice

Mariana Costa Romera

Mariana Kotze, Bezozza

Visado assinado com o uso da autenticação digital (assinatura) da Prefeitura Municipal de Curitiba





Fecomércio PA

Sesc | Senac | Ipp



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Warcani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joaquin Zonta CPF: 094.576.669-66 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.696.886/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniak CPF: 274.487.679-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 – Eleitrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Especador Comércio de Calçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-08; 2º Secretário: Nelson Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Rafiffer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 06.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aida Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizozzi CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.359-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifrelos Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07. Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda – EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15. Belcdo Miguel Schibelbain CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.320/0001-79. Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Ovhães Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkblue Suprimentos para Informática Ltda – ME CNPJ: 07.124.726/0001-30 José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strass Confeções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-62, Airton José Trento CPF: 352.112.139-00 – Trento Tecidos Ltda – ME CNPJ: 77.982.526/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.489-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5. Antonio Barea CPF: 028.685.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Pedro Cezar Vinholi CPF: 337.507.249-87 – Estacionamento Estacioner Sanis DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio de Janeiro  
 R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar – Maracanã – CEP 20131-000  
 TEL: 55 41 3683 4500 | FAX: 55 41 3583 502 | 0833 4501  
 CNPJ 02.816.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.com.br

**CAMARAS DE COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO RIO DE JANEIRO**  
 PARA AUTENTICAÇÃO  
 A presente certidão é expedida em nome do Conselho Superior do Estado do Rio de Janeiro.  
 Curitiba, 29 JUN. 2018  
 Mariana Cristina Loggia Vaz  
 Mariana Boaro Roberto  
 Mariana Konkel Borões





Veronese CPF: 586.557.429-49 - Emerson Açoessões Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93, 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 - M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 08.599.893/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.068-47 - Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda - EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-48 - Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.689-34 - Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Botin CPF: 488.506.919-04 - Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda CNPJ: 80.189.019/0001-48; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 - Sando Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Dell Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 - D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 - C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itadir Grando CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grando Ltda CNPJ: 79.888.296/0001-90; 19º Odimar José Parzianello CPF: 265.341.319-53 - Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 - Dal Pai S.A Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.769-34 - M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.381.889-34 - M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 - JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 25º Geral José Simões Santos CPF: 530.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda - EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 - Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.282/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 - Ciro Conte Chioquetta - ME CNPJ: 75.005.828/0001-02; 28º Rosângela Canisso CPF: 664.352.859-34 - Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda - ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 382.047.069-34 - A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-08; 30º Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 - Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 - FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros - Licença 061.818/2008; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 - Farmácia Nataled Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dalledone Zancan CPF: 017.771.139-98 - Luiz Gonzaga Ferreira & Cia Ltda CNPJ: 06.089.184/0001-09;

**DELEGADOS REPRESENTANTES DA Fecomércio PB JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DELEGADOS REPRESENTANTES DA Fecomércio PB**

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Torre A - CEP 51.000-000 - C.A. 100  
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4522 | 3843 4533  
 CNPJ 02.818.811/0001 - 9 | federacao@fecomercio.pb.gov.br

23 JUN 2015

Mariana Cristina Leal Visei  
 Marlene Soares Romero  
 Mariana Karla Barbosa

6





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.541.088/0002-28</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNID. DE EDUC. PROF E TEC DO SENAC EM FRANCISCO BELTRAO</b>		PORTO <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-5-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>82.04-9-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b> <b>85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure</b> <b>96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>AV JULIO DE ASSIS CAVALHEIRO</b>	NÚMERO <b>2191</b>	COMPLEMENTO <b>11111111</b>
CEP <b>85.601-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FRANCISCOBELTRAO@PR.SENAC.BR</b>		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(45) 3905-6800</b>		
ENTRÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>00000</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>00000000</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>00000000</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 14:44:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023422452-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0002-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº9355/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**CNPJ:** 03.541.088/0002-28

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 107972

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 107972

**ENDEREÇO:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em publicidade, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Educação superior - graduação, Educação superior - pós-graduação e extensão, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Ensino de idiomas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cabeleireiros, manicure e pedicure, Consultoria em tecnologia da informação, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA**

**DE**

**EMISSÃO:**

16/03/2021

**DATA**

**DE**

**VALIDADE:**

15/05/2021

**FINALIDADE:**

**VERIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHTJXXC8B4EF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida eletronicamente pela Internet em: 16/03/2021 16:01:26  
Qualquer rasura invalidará este documento.



## PORTARIA ESPECIFICA N.º 154/2018

"DESIGNA SERVIDORA PARA  
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"


O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

## RESOLVE

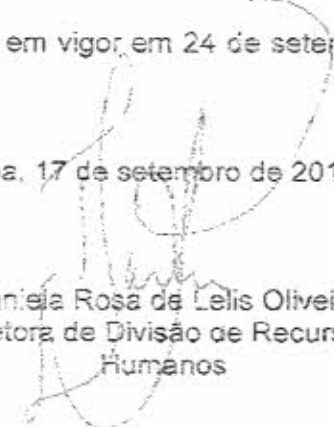
Art. 1.º DESIGNAR a servidora **LENISE CRISTINA FERNANDES**, para o exercício das funções gratificadas de Gerente Executivo, das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão (nível III), Grau 1 e Barracão (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 24 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.



Ari Faria Bittencourt  
Presidente do Conselho Regional



Daniela Rosa de Lelis Oliveira  
Diretora de Divisão de Recursos  
Humanos

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

16/01/2016 - 09:09h11

INVESTIGAÇÃO GERAL - O QDOL Nº 001174

Nome: *Francisco Belardo*

CPF: *028311889-03*

Assinatura: *Francisco Belardo*

COLLAR PRATO

FRANCO BELARDO

Departamento de Reg. e Identificação para o Registro de Casamento

FOUR24924

FRANCO BELARDO

ADVERTÊNCIA

A presente fotocópia contém com o documento a film apresentada.

O(a) identidade verdadeira e Dpi FR

Francisco Belardo - PR 02/10/2016

ANDRESSA VENDUSCOLO - ESCRIVENTE - RAS

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

Nome: *Francisco Belardo*

CPF: *028311889-03*

Assinatura: *Francisco Belardo*

FRANCO BELARDO

ADVERTÊNCIA

A presente fotocópia contém com o documento a film apresentada.

O(a) identidade verdadeira e Dpi FR

Francisco Belardo - PR 02/10/2016

ANDRESSA VENDUSCOLO - ESCRIVENTE - RAS

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

16/01/2016 - 09:09h11

INVESTIGAÇÃO GERAL - O QDOL Nº 001174

Nome: *Francisco Belardo*

CPF: *028311889-03*

Assinatura: *Francisco Belardo*

COLLAR PRATO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

ADVERTÊNCIA

A presente fotocópia contém com o documento a film apresentada.

O(a) identidade verdadeira e Dpi FR

Francisco Belardo - PR 02/10/2016

ANDRESSA VENDUSCOLO - ESCRIVENTE - RAS

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

Nome: *Francisco Belardo*

CPF: *028311889-03*

Assinatura: *Francisco Belardo*

FRANCO BELARDO

ADVERTÊNCIA

A presente fotocópia contém com o documento a film apresentada.

O(a) identidade verdadeira e Dpi FR

Francisco Belardo - PR 02/10/2016

ANDRESSA VENDUSCOLO - ESCRIVENTE - RAS

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

FRANCO BELARDO

REPUBLICA COOPERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LENISE CRISTINA FERNANDES

DOC. Identidade / Org. Emissor / UF  
 7281803-2 SESP PA

OP. / Data Nascimento  
 028.311.889-03 23/03/1979

Nome do Pai  
 GILBERTO FERNANDES

Nome da Mãe  
 OLGA LEONILDE FERNANDES

Sexo / Estado Civil / Grau de Instrução  
 F / Casado / Superior

CPF / Data de Emissão / Data de Validade  
 03470441802 23/01/2022 17/12/2004

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1387858212

FRANCISCO BELTRAC / ER

DATA EMISSÃO  
 23/01/2017

5776658844  
 4601267415

PARANÁ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.541.088/0002-28

**Razão Social:** SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR  
/ 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021

**Certificação Número:** 2021041901574033653596

Informação obtida em 12/05/2021 15:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.541.088/0002-28  
Certidão nº: 4713184/2021  
Expedição: 03/02/2021, às 10:01:30  
Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0002-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**CNPJ: 03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:01 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **B5F7.8213.19BD.B66A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO<sup>000036</sup>  
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	55/2021
DATA DO PROCESSO:	12/05/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema "reflexão e humanização no atendimento ao cidadão".
VALOR R\$	R\$ 2.295,00

**II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 2301: Empresas fortes, município forte - Código 108: Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1390	05.002	23.122.2301.2.010	3.3.90.39.48.00	000	210.290,96

Obs: saldo orçamentário em: 26/04/2021.

**- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2





PARECER JURÍDICO N.º 0587/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a contratação direta, via dispensa, do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema "Reflexão e humanização no atendimento ao cidadão", ao custo total de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta e conteúdo programático, Legislação e Regimento do SENAC, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redução dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*us casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 24, inc. XVII, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifei)

As instituições referidas no dispositivo acima devem consignar nos respectivos regimentos ou estatutos as finalidades a que se dedicam, entre as quais deve constar – para que a dispensa seja licita – a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso.

Ainda, as entidades não podem ter fins lucrativos e devem ostentar inquestionável reputação ético-profissional. Além disso, deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inc. XIII (a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso), a natureza da instituição e o objeto do contrato.

No presente caso, o objeto da contratação é o ensino especializado atinente às atividades de treinamento e qualificação profissional para o mercado de trabalho ao público atendido pelas políticas públicas de empreendedorismo e serviços ao cidadão. Ao analisar o



dispositivo legal em apreço, o nobre jurista Marçal JUSTEN FILHO<sup>4</sup> comenta que “a atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante.”

No mesmo sentido, dispõe a Súmula nº. 250 do TCU:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

Igualmente extrai-se do voto do Acórdão nº. 2.672/2010, do Plenário do TCU, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro:

*“7. Este Tribunal tem reiteradamente afirmado que a contratação com dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de ficar demonstrado que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. Nesses casos o contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico.”*

Entende-se, também, que a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia, sendo que esse fundamento também orienta a jurisprudência do TCU:

*“De fato, o art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro. Entretanto, esse artigo é inaplicável a contratações em áreas onde operam exclusivamente entidades sem fins lucrativos; caso contrário, fere-se o princípio da isonomia insito nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei no 8.666/93.” (Acórdão nº. 1.731/2003, 1ª C., rel. Min. Iram Saraiva). (Grifei)*

Em relação à ausência de fins lucrativos, preceitua JUSTEN FILHO<sup>5</sup>: “o que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro (...) não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais”.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 367.

<sup>5</sup> Idem, p. 369.



O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. Neste ponto, verifica-se que o inciso XIII do art. 24 em análise abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade, pois *"interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supraindividual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado"*<sup>6</sup>.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos ou distanciados da realidade, sendo necessária a apuração da compatibilidade entre o preço pactuado e o de mercado.

Assim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93. O SENAC é instituição criada por legislação federal (Decreto-lei n.º 8.621/1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843/1967), sem fins lucrativos, destinada ao ensino profissionalizante para as atividades comerciais e de aprendizagem metódica no ambiente de trabalho (art. 1º do Decreto n.º 61.843/1967), o que é condizente com o objeto da contratação pretendida pelo Município, com inquestionável reputação ético-profissional, conforme reconhecimento pela lei e pela doutrina, já que integra o conhecido Sistema "S" (Serviço Social Autônomo);
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** o Termo de Referência justifica que serão disponibilizadas vagas de acordo com a capacidade de atendimento da entidade (SENAC), obedecendo-se as recomendações de saúde pública no que se refere à pandemia de Covid-19 e de acordo com o cronograma total de 15 (quinze) horas;
- (iii) **Justificativa da Escolha:** a Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se várias instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é necessário justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente. No presente caso, além de motivar a escolha, é necessária a comprovação da inquestionável reputação ético-profissional do SENAC. Consta deste procedimento que se trata de instituição referência em educação profissional, instituída por lei e reconhecida notoriamente de educar para o trabalho em atividades voltadas às áreas de desenvolvimento profissional e atendimento ao público, o que atende plenamente os requisitos exigidos pela Lei de Licitações (arts. 26 e 24, inc. XIII);
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educa-

<sup>6</sup> Idem, p. 372.



ção. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(b) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Justificativa de Preço:** o procedimento veio acompanhado de Proposta de custos pelo SENAC para ministrar o curso no valor total de R\$ 2.295,00, considerando desconto efetuado sobre o valor de R\$ 2.700,00 conforme programa de benefícios da entidade. No entanto, é necessária a realização de pesquisa com outras empresas ou instituições, ou anexar Notas Fiscais de serviços similares prestados pela entidade no último semestre a outros contratantes, ou, por fim, justificar a impossibilidade de providenciar, a fim de restar demonstrado que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado e não apresenta sobrepreço.

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema "Reflexão e humanização no atendimento ao cidadão", ao custo total de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), desde que satisfeita a exigência apontada no subitem 2.2, "b", "i".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria Jurídica para novo parecer.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2021.

*Camila Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048





**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema “reflexão e humanização no atendimento ao cidadão”.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021.



Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000044

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021 PROCESSO Nº 371/2021

**OBJETO:** Contratação o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema “reflexão e humanização no atendimento ao cidadão”, de acordo com as especificações abaixo:

**CONTRATADO:** SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.  
**CNPJ Nº:** 03.541.088/0002-28

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76862	Prestação de serviços para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema “reflexão e humanização no atendimento ao cidadão”.	Hora	15,00	153,00	2.295,00

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda, por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município e dessa maneira possibilitar a ativação da economia local e conseqüentemente propiciando a melhora da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sejam eles: atendimento ao público através da Sala do Empreendedor, Banco do Empreendedor, Poupa Tempo, Agência do Trabalhador e departamento de atendimento ao Turismo. Portanto o bom desempenho do setor deve-se à capacitação dos servidores, pois é dever da Administração dar aos munícipes um atendimento de excelência, justifica-se dessa maneira a importância da contratação da Instituição SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Social - especializada na área de preparação e capacitação de atendimento ao público e por ser órgão parceiro do município, onde foram realizadas inúmeras parceria, com resultado excelente e o curso REFLEXÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, se enquadra nas necessidades do bom relacionamento com as pessoas e desenvolver suas aptidões sobre bases sólidas adquiridas com a qualificação profissional; sabe-se que que dessa maneira é possível proporcionar o desenvolvimento emocional do indivíduo e do seu sistema neurológico, garantindo que cada etapa do curso seja vivenciada de modo a alicerçar outra, como diz Piaget, cada período é caracterizado por aquilo que, de melhor o indivíduo consiga desempenhar nas suas funções.

Ao longo do tempo a educação vem sofrendo alterações significativas e o que se percebe é que, diante das descobertas atuais da Neurociência, uma educação de sucesso precisa estar fundamentada em ciência, teorias e práticas metodológicas que possam contribuir para um resultado mais efetivo deste processo e que também seja transformadora para todos os que integram o processo educativo direta ou indiretamente.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000045

O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de educação profissional voltado para comércio, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5 S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

A capacitação se dará em 5 encontros de 3 horas, totalizando 15 horas que serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), sendo valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos e coerente com a realidade de mercado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1390	05.002	23.122.2301.2.010	3.3.90.39.48.001	000

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados a receita própria do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 é de parecer favorável a contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ Nº: 03.541.088/0002-28, localizada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº.2191, CEP 87.601-000, centri, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021.

  
Nieleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº. 55/2021, em 12 de maio de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**Município de Francisco Beltrão**  
**Solicitação 192/2021**

000046

Equipamento

Página: 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
<b>192</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	12/05/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
296308-6	LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE	370/2021	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
15	Gabinete Secretário de Indústria, Comércio e Turismo		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome	Forma		
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	EMATÉ 30 (TRINTA) D	
<b>Entrega</b>			
Local	Prazo		
	365 Dias		

**Descrição:**

Contratação o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema "reflexão e humanização no atendimento ao cidadão".

**Justificativa:**

A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda, por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município e dessa maneira possibilitar a ativação da economia local e conseqüentemente propiciando a melhora da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sejam eles: atendimento ao público através da Sala do Empreendedor, Banco do Empreendedor, Poupa Tempo, Agência do Trabalhador e departamento de atendimento ao Turismo. Portanto o bom desempenho do setor deve-se à capacitação dos servidores, pois é dever da Administração dar aos munícipes um atendimento de excelência, justifica-se dessa maneira a importância da contratação da Instituição SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Social - especializada na área de preparação e capacitação de atendimento ao público e por ser órgão parceiro do município, onde foram realizadas inúmeras parceria, com resultado excelente e o curso REFLEXÃO E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, se enquadra nas necessidades do bom relacionamento com as pessoas e desenvolver suas aptidões sobre bases sólidas adquiridas com a qualificação profissional; sabe-se que que dessa maneira é possível proporcionar o desenvolvimento emocional do indivíduo e do seu sistema neurológico, garantindo que cada etapa do curso seja vivenciada de modo a alicerçar outra, como diz Piaget, cada período é caracterizado por aquilo que, de melhor o indivíduo consiga desempenhar nas suas funções.

Ao longo do tempo a educação vem sofrendo alterações significativas e o que se percebe é que, diante das descobertas atuais da Neurociência, uma educação de sucesso precisa estar fundamentada em ciência, teorias e práticas metodológicas que possam contribuir para um resultado mais efetivo deste processo e que também seja transformadora para todos os que integram o processo educativo direta ou indiretamente.

O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de educação profissional voltado para comércio, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5 S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

A capacitação se dará em 5 encontros de 3 horas, totalizando 15 horas que serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), sendo valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos e coerente com a realidade de mercado.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076862	Prestação de serviços para ministrar curso de capacitação aos servidor es municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema "reflexão e humanização no atendimento ao cidadão".	HORA	15,00	153,00	2.295,00
				<b>TOTAL</b>	<b>2.295,00</b>



**Município de Francisco Beltrão**  
Solicitação 192/2021

000047

Edição: 01/2021

Página: 2

**TOTAL GERAL 2.295,00**



**Município de Francisco Beltrão - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 55/2021**

BRUNO

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 118929-5 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.341.088/0002-28 Telefone: 04039059006 Status: Classificado Email: dienling@pr.senac.br Representante: 6623-1 - ADRIANA TEREZINHA SALVADORI Lote 001 - Lote 001									
001	78802	HO	15,00	Classificado			153,00	2.295,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>2.295,00</b>	





## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

### MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021

**OBJETO:** Contratação o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatempo, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema “reflexão e humanização no atendimento ao cidadão”.

<b>CONTRATADA:</b> SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
---

<b>CNPJ Nº:</b> 03.541.088/0002-28
------------------------------------

<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 2.295,00(dois mil e duzentos e noventa e cinco reais).
--

Valor total da dispensa de Licitação nº 55/2021: R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021.

  
Niléide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

suporte técnico, ativação e configuração dos equipamentos, conforme condições estabelecidas em edital e anexos.

**FORNECIMENTO:** Parcelado

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA**

**I. AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 04.596.419/0001-09 - ITEM 001 R\$ 173,00;  
**TOTAL R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais)**

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021

**GISLAINE M. LISE**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Gislaine Mariclé Lise  
**Código Identificador:**D7TEFP654

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LC MANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 400/2021 - Processo dispensa nº 54/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de 360 (trezentos e sessenta) unidades de colírio para atender a demanda de cirurgias eletivas de cataratas e pterígio que serão retomadas no mês de maio de 2021.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 401/2021 - Processo dispensa nº 54/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de 360 (trezentos e sessenta) unidades de colírio para atender a demanda de cirurgias eletivas de cataratas e pterígio que serão retomadas no mês de maio de 2021.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Fonte da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
0520	06.006.10.305.100.2069	0	3.3.90.32.00.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**889FETE1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**

**OBJETO:** Contratação o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar curso de capacitação aos servidores municipais da SEMDETEC, Agência do Trabalhador, Poupatermu, Sala e Banco do Empreendedor, Setor de Turismo e Tecnologia, sobre o tema "reflexão e humanização no atendimento ao cidadão".

**CONTRATADA: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.**

**CNPJ Nº:** 03.541.088/0002-28

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Valor total da dispensa de Licitação nº 55/2021: R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**B4778D19

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - Processo nº 284/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de assentos, bancos e poltronas em veículos e máquinas da frota municipal, macas, colchões e travesseiros das unidades de saúde, cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS - MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 - IZAIR PAGOTO. CNPJ nº 08.624.227/0001-10. GRUPOS 01 - ITENS 01 R\$ 300,00; 02 R\$ 340,00; 03 R\$ 540,00; 04 R\$ 540,00 - TOTAL R\$ 34.400,00.**

**GRUPO 02 - ITENS 05 240,00; 06 R\$ 160,00 - TOTAL R\$ 4.000,00.**

**GRUPO 03 - ITENS 07 R\$ 255,00; 08 R\$ 318,00; 09 R\$ 415,00 - TOTAL R\$ 9.880,00.**

**GRUPO 04 - ITENS 10 R\$ 261,00; 11 R\$ 263,00; 12 R\$ 294,00 - TOTAL R\$ 24.540,00.**

**GRUPO 05 - ITENS 13 R\$ 259,00; 14 R\$ 220,00 - TOTAL R\$ 7.185,00.**